



ACORDO DE COOPERAÇÃO nº 01/2017

Processo nº 9054/2017

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO E
A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE
MEDIAÇÃO, ARBITRAGEM E
CONCILIAÇÃO - ABRAMAC, VISANDO À
FACILITAÇÃO E SOLUÇÃO DE
CONFLITOS PRÉ-PROCESSUAIS, NAS
ÁREAS CÍVEL E FAMÍLIA.**

PREÂMBULO

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ sob o nº 08.036.157/0001-89, com sede na Rua Boa Vista, nº 200, 8º andar, Centro, São Paulo/SP, doravante denominada **DEFENSORIA**, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado, o Excelentíssimo Senhor Doutor **DAVI EDUARDO DEPINÉ FILHO**, portador do RG MG nº 51.046.60 e inscrito no CPF sob o 266.621.368-40 e a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MEDIAÇÃO, ARBITRAGEM E CONCILIAÇÃO - ABRAMAC**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.348.229/0001-78, com sede na Av. Paulista, 807, conjunto 2315, andar 23, CEP 01310-300, Bela Vista, Centro, São Paulo, neste ato representada por seu Presidente o Excelentíssimo Senhor **ALVARO LUIS CRUZ**, portador da Cédula de identidade RG nº 12.363.100 e inscrito no CPF sob o nº 073.420.358-66, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE**, resolvem, com fundamento na Lei 13.019/2014, alterada pela Lei nº





13.204/2015, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

- DO OBJETO -

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** tem por objeto a facilitação e solução de conflitos pré-processuais, nas áreas cível e família, conforme plano de trabalho anexo, parte integrante e indissociável deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**.

CLÁUSULA SEGUNDA

- DOS COMPROMISSOS DA ENTIDADE -

Para realização do objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, obriga-se a **ENTIDADE** a:

I. Disponibilizar mediadores/conciliadores devidamente capacitados, conforme a Resolução nº 125 do CNJ;

II. Elaborar escala/plantão para atendimento dos mediados nas dependências da Defensoria Pública;

III. Redigir e assinar os Termos de Conciliação/Mediação, conforme modelo a ser disponibilizado pela **DEFENSORIA**.

IV. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionado à execução do objeto previsto no presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, não implicando reponsabilidade solidária ou subsidiária da **DEFENSORIA** a inadimplência da **ENTIDADE** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA



- DOS COMPROMISSOS DA DEFENSORIA -

Caberá à **DEFENSORIA**:

- I. A triagem de casos para atendimento;
- II. A convocação das partes por meio do envio de correspondências para o encaminhamento/comparecimento nas datas de sessões de mediação e conciliação;
- III. A elaboração da pauta para atendimento diário, pelos conciliadores e mediadores da **ABRAMAC**;
- IV. Havendo necessidade, a ser aferida pela **DEFENSORIA**, o encaminhamento do Termo de Mediação/Conciliação para posterior homologação pelo Poder Judiciário;
- V. Disponibilizar o local/sala de atendimento, bem como toda estrutura necessária para o funcionamento da sessão, como por exemplo mobílias e computadores para redação de termos.
- VI. Permitir o livre acesso dos servidores da **DEFENSORIA**, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo aos processos, aos documentos, às informações relacionadas à parceria, bem como ao local de execução do ajuste, referente a esta **PARCERIA**.

CLÁUSULA QUARTA

- DO PRAZO DE VIGÊNCIA -

O prazo de vigência do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** é de 60 (sessenta) meses, podendo, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer das partes mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA

- DO NÃO REPASSE DE RECURSOS PÚBLICOS -





Para consecução das finalidades previstas neste Termo, a **DEFENSORIA** não repassará recursos públicos à **ENTIDADE**.

**CLÁUSULA SEXTA
- DA GRATUIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS -**

A prestação de serviços referidos nos termos deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO** é totalmente gratuita, vedada qualquer cobrança a título de honorários advocatícios, taxas, emolumentos ou despesas.

**CLÁUSULA SÉTIMA
- DA EXTINÇÃO -**

Este **ACORDO DE COOPERAÇÃO** poderá, a qualquer tempo, ser denunciado mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, na hipótese de interrupção, paralisação ou insuficiência técnica na prestação dos serviços conveniados, bem como em eventual infração a qualquer das cláusulas estabelecidas neste instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA
- DA PUBLICIDADE -**

Fica vedado a qualquer dos partícipes a divulgação das ações referentes ao objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, com finalidade egoística ou incompatível com a vislumbrada neste ajuste ou com o interesse público.

Parágrafo único – Fica vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal ou publicitária.

**CLÁUSULA NONA
- DA PUBLICAÇÃO -**





Este **ACORDO DE COOPERAÇÃO** deverá ser publicado, em extrato, em até 20 (vinte) dias após sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA
- DAS COMUNICAÇÕES -

Todas as comunicações relativas a este **ACORDO DE COOPERAÇÃO** serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues por protocolo ou remetidas por correspondência protocolada, telegrama, e-mail ou fax.

Parágrafo Primeiro - As comunicações dirigidas à **DEFENSORIA** deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Boa Vista, 200, 3º Andar, Centro, CEP 01014-000, São Paulo/SP.

Parágrafo Segundo – As comunicações dirigidas à **ENTIDADE** deverão ser entregues no seguinte endereço: Avenida Paulista, nº 2610, 2º andar, Bela Vista, CEP: 01310-300.

Parágrafo Terceiro - As alterações de endereços, número de fax ou telefone ou e-mails de quaisquer partícipes deverão ser imediatamente comunicados por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
- DAS NORMAS DE REGÊNCIA –

O **ACORDO DE COOPERAÇÃO** sujeitar-se-á às seguintes disposições normativas abaixo indicadas, sem prejuízo das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie:

I – Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com as alterações da Lei federal nº 13.204/2015;

II – Ato Normativo DPG nº 90, de 05 de agosto de 2014, o qual disciplina os procedimentos voltados ao processo administrativo sancionatório previsto na Lei Geral de Licitações e na Lei Estadual nº 10.177, de





30 de dezembro de 1998, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS -**

Fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem certos e ajustados, firmam as partícipes o presente termo na presença das testemunhas abaixo.

DPG, 20 de fevereiro de 2017.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DAVI EDUARDO DEPINÉ FILHO
Defensor Público-Geral

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MEDIAÇÃO, ARBITRAGEM E
CONCILIAÇÃO - ABRAMAC**
ALVARO LUIS CRUZ
Presidente

TESTEMUNHAS:

1. Ana Cristina Fracore de Lima Dias
Nome: Ana Cristina Fracore de Lima Dias
RG: SS. 304.826-4 SSP/SP

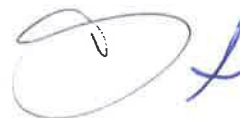
2. Karina Martins Eide Joaquin
Nome: Karina Martins Eide Joaquin
RG: 37.009.232-6
Defensoria Pública do Estado de São Paulo



PLANO DE TRABALHO

PARCERIA ABRAMAC E DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

2017



1. ENUNCIADO DO PROJETO:

Considerando a Paz como direito universal do homem e a necessidade premente de assegurá-la em nossa sociedade;

Considerando que são princípios e objetivos da República Federativa do Brasil a promoção do bem de todos, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária e que o art. 4º, inciso VII da Constituição Federal preconiza a solução pacífica dos conflitos;

Considerando que uma das funções institucionais da Defensoria Pública é a promoção da solução extrajudicial dos conflitos, com o objetivo de compor as partes envolvidas através da mediação, conciliação, arbitragem e demais técnicas de composição como meios adequado para soluções dos conflitos;

Considerando ainda que, as finalidades e objetivos institucionais da **ABRAMAC** e da **Defensoria Pública do Estado de São Paulo** estão no sentido de estar junto da sociedade em busca sempre de promover a pacificação e disseminação dos meios adequados de soluções dos conflitos de maneira rápida, econômica e eficaz;

A **ABRAMAC** propõe parceria/convênio com a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, visando a criação de um espaço de mediação que atuará na facilitação e solução de conflitos pré processuais, na seara de Direito de Família e Civil. O projeto tem por objetivo contribuir e fortalecer a função institucional da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, na promoção da solução pré processual de conflitos e na busca de alternativas ao formalismo tradicional da justiça, bem como difundir os institutos da mediação e conciliação.

2. ABRAMAC:



2.1. HISTÓRICO:

A **Associação Brasileira de Mediação, Arbitragem e Conciliação – ABRAMAC** nasceu da reunião de pessoas com intuito de disseminar a cultura da paz. Levados por esse sentimento de pacificação das relações interpessoais, primando sempre pelos meios eficazes de resolução de conflitos, surgiu a ideia institucional da Associação.

Nessa esteira, onde se busca idealização dos meios adequados de soluções de conflitos, que se cria a **ABRAMAC** como a reunião de pessoas voltadas ao ideal comum, buscando trabalhar em rede na propagação do meio eficaz para sanar o conflito.

2.2. MISSÃO:

A missão principal da **ABRAMAC** é promover, através de pessoas apaixonadas pelos meios adequados de soluções de conflito, buscando sempre estar próximo da sociedade, auxiliando e trabalhando em rede para disseminar a Cultura da Paz.

2.3. EQUIPE DIRIGENTE:

- Álvaro Luis Cruz – Presidente;
- Luciana Martins Loureiro – Vice-presidente;
- Mariana Zaher – Tesoureira;
- Soraia Coluço Moussa – 1ª Secretária;
- Cristiane Sousa de Carvalho – 2ª Secretária;

3. DO PLANO DE TRABALHO:

3.1. DO PROJETO:



O projeto tem como foco principal a criação de setores para a realização de mediação/conciliação em fase pré-processual. Firmando a parceria com a **Defensoria Pública do Estado de São Paulo**, com intuito de atender seu público alvo, especificamente no que tange aos conflitos enraizados no Direito de Família e no Direito Civil em demandas que envolvam questões familiares, de vizinhança, de amizade e afins.

3.2. OBJETIVO DO PROJETO:

O plano de trabalho a ser firmado entre a **ABRAMAC** e a **Defensoria Pública do Estado de São Paulo** tem por objetivo que os mediadores e conciliadores indicados pela **ABRAMAC** construam, em conjunto, com a **Defensoria Pública do Estado de São Paulo**, um fluxo para otimizar o encaminhamento de conflitos à mediação e conciliação, contribuindo para a sistematização de boas práticas de mediação que já vem sendo realizadas na **Defensoria Pública do Estado de São Paulo**.

Este plano tem por objeto o desenvolvimento de atividades relacionadas à mediação pelos mediadores e conciliadores indicados pela **ABRAMAC**, com fins beneficentes e sem qualquer vínculo empregatício ou repasse de recursos.

Para o desenvolvimento desta atividade, os mediadores e conciliadores indicados pela **ABRAMAC** serão alocados no prédio da Unidade Central da Capital e receberão encaminhamentos para mediação/conciliação encaminhados pela Defensoria Pública.

Se para a **Defensoria Pública do Estado de São Paulo** esse trabalho pode gerar uma ferramenta importante de difusão da mediação, que já vem sendo incentivada internamente, contando com o apoio de Defensores, psicólogos e assistentes sociais, para os mediadores e conciliadores da **ABRAMAC** esse trabalho poderá ser uma importante fonte de aprendizado, desenvolvimento de benevolência, proporcionando o contato com a atuação da **Defensoria**.



3.3. DAS PARTES ENVOLVIDAS:

Mediadores e conciliadores vinculados à **ABRAMAC** e a **Defensoria Pública do Estado de São Paulo;**

3.3.1. DA QUALIFICAÇÃO EXIGIDA DOS MEDIADORES:

Mediadores cadastrados e nomeados pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, devidamente indicados pela ABRAMAC, capacitados pela Resolução n.º 125 do CNJ. Ressalta-se, desde já, que os mediadores indicados pela ABRAMAC serão treinados como forma de preservar a segurança e excelência de cada sessão.

3.3.2. DOS DEFENSORES PÚBLICOS ENVOLVIDOS:

Os Defensores Públicos envolvidos são aqueles lotados na Regional Central da Capital, localizada na Avenida Liberdade, nº 32.

3.3.3. DA COORDENAÇÃO DO PROJETO:

O presente Projeto terá como Coordenadora, **ANA CRISTINA FREIRE DE LIMA DIAS**, membro titular do Conselho Fiscal da **ABRAMAC**, mediadora nomeada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, sendo esta responsável por dirimir, esclarecer e acompanhar qualquer assunto referente a plena execução do objeto aqui proposto.

3.4. SERVIÇO DISPONIBILIZADO:

A **ABRAMAC**, como contrapartida à parceria/convênio firmado, disponibilizará à **Defensoria Pública do Estado de São Paulo** mediadores e conciliadores devidamente qualificados e cadastrados perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos termos da Resolução CNJ 125/10, para a realização de sessões de Mediação e



Conciliação, de forma a auxiliar os defensores públicos na solução de demandas em fase pré processual.

O projeto ousa a promoção do meio adequado à resolução dos conflitos de maneira a saná-los, tendo como primazia a solução eficiente da controvérsia existente entre as partes e, como consequência, a evitar a judicialização do conflito.

3.5. PÚBLICO ALVO:

O público assistido pela **Defensoria Pública do Estado de São Paulo**, devidamente triados pelos Defensores Públicos, nos casos em que entenderem aplicáveis às técnicas de mediação e conciliação.

As áreas compreendidas envolvem o Direito de Família e o Direito Civil em demandas que envolvam questões familiares, de vizinhança, amizade e afins.

3.6. METAS A SEREM ATINGIDAS:

A principal meta desta parceria é a realização de mediação/conciliação como forma de implementação de métodos adequados de solução de conflitos.

3.7. DO PLANO DE IMPLEMENTAÇÃO:

3.7.1. FOCO:

Parceria entre a **Defensoria Pública do Estado de São Paulo** e **ABRAMAC** para auxílio dos defensores na solução de conflitos em fase pré processual no Direito de Família e no Direito Civil em demandas que envolvam questões familiares, de vizinhança, amizade e afins.

3.7.2. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:



3.7.2.1: CABERÁ À DEFENSORIA:

- A triagem de casos para atendimento;
- A convocação dos mediados por meio do envio de correspondências para o encaminhamento/comparecimento nas datas de sessões de mediação e conciliação;
- A elaboração da pauta para atendimento diário, pelos conciliadores e mediadores da ABRAMAC;
- Havendo necessidade, a ser aferida pela Defensoria Pública, o encaminhamento do Termo de Mediação/Conciliação para posterior homologação pelo Poder Judiciário;
- Disponibilizar o local/sala de atendimento, bem como toda estrutura necessária para o funcionamento da sessão, como por exemplo mobílias e computadores para redação de termos.

3.7.2.2: CABERÁ À ABRAMAC:

- A disponibilização de mediadores/conciliadores devidamente capacitados, conforme a Resolução N.º 125 do CNJ;
- A elaboração de escala/plantão para atendimento dos mediados nas dependências da Defensoria Pública do Estado de São Paulo;
- A redação do Termo de Mediação, conforme modelo disponibilizado pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo, sendo que o referido termo deverá ser assinado pelos mediadores e também pelo defensor público responsável pelos mediados/assistidos.

3.7.3. NATUREZA DOS CONFLITOS:

Conflitos que versem sobre Direito de Família e Direito Civil em demandas que envolvam questões familiares, de vizinhança, amizade e afins.

3.7.4. ESPÉCIES DA DEMANDA:



Pré-Processuais.

3.8. DA CAPACIDADE DE ATENDIMENTO:

3.8.1. NA FASE INICIAL:

- Atendimento de 2ª à 6ª feira - das 09 às 13hs;
- 2 conciliadores/mediadores por dia;
- Tempo de duração de 45 (quarenta e cinco) minutos cada sessão;
- Em média, 08 (oito) sessões por dia, totalizando 40 (quarenta) sessões por semana;
- Em média, 160 (cento e sessenta) sessões por mês.

3.8.2 FASES POSTERIORES

Em fase posterior, havendo a possibilidade de aumento do número de conciliadores/mediadores, bem como disponibilidade da Defensoria, poderá haver o acréscimo no número de encaminhamentos, bem como no de Unidades atendidas, sem necessidade de aditamento.

3.9. DO LOCAL:

Nas dependências físicas da **Defensoria Pública Do Estado De São Paulo**, inicialmente na sede localizada na Avenida Liberdade, n. 32, São Paulo/SP.

3.10. DO TERMO DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO:

Os mediadores e conciliadores utilizarão o Modelo de Termo cedido pela **Defensoria Pública Do Estado De São Paulo**.

3.11. ASSINATURA DO TERMO DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO

O termo será assinado pelos mediadores e conciliadores que realizarem a sessão, bem como pelas partes e pelo Defensor(a)



Público(a) responsável, o qual ainda analisará a viabilidade de levar o termo à homologação judicial.

3.12 DO PRAZO

A presente parceria terá duração de 60 (meses) meses.

3.13. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Trata-se de parceria voluntária e não onerosa, sem qualquer contrapartida financeira por parte da Defensoria Pública do Estado de São Paulo. A ABRAMAC resguarda-se ao direito de realizar outras parcerias com outras instituições para a realização das atividades da ABRAMAC.

A parceria poderá ser encerrada por qualquer das partes sem qualquer ônus ou penalidade e a qualquer tempo mediante envio de aviso prévio com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

São Paulo/SP, 20 de Junho de 2017.


Alvaro Luis Cruz

Presidente da ABRAMAC


Ana Cristina Freire de Lima Dias

Membro Titular do Conselho Fiscal e
Coordenadora do Projeto da Defensoria Pública de São Paulo